



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.764, de 30 de dezembro de 2019.**

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO  
PROGRAMA FEDERAL ESTRATÉGIA SAÚDE  
DA FAMÍLIA (ESF) PREVÊ CONTRATAÇÃO  
DE PESSOAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL  
N.º 1.708/2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, mediante convênio com o Governo Federal, observando as regras e critérios estabelecidos no referido Programa.

**Art. 2º** - Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar profissionais da área da saúde, através de contratos administrativos que conterão prazo de vigência de 06 (seis) meses, passíveis de renovação por igual ou menor período, visando a manutenção do programa, bem como a possibilidade de rescisão, por qualquer das partes, com prévio aviso mínimo de 10 (dez) dias.

**Art.º 3** - Os contratos a serem firmados pelo Município destinam-se aos seguintes profissionais vinculados ao ESF:

<b>N.º de Vagas</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>02</b>	<b>Auxiliar de Consultório Dentário</b>	<b>R\$ 1.011,93</b>	<b>40 h</b>
<b>01</b>	<b>Técnicos em Enfermagem – ESF</b>	<b>R\$ 1.011,93</b>	<b>40 h</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Secretaria Municipal de Administração**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

01	Odontólogo	R\$ 5.383,28	40 h
01	Médico	R\$ 8.574,52	40 h
02	Enfermeiro	R\$ 3.001,05	40 h

**Parágrafo Primeiro** – Os valores remuneratórios aplicados aos profissionais decorrem da realização dos trabalhos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** - Os profissionais contratados por este normativo fazem jus ao aumento anual concedido aos servidores municipais.

**Art. 5º** - Os contratados deverão estar inscritos no sistema oficial de previdência social (INSS), além de registrados em seus respectivos conselhos de classe, se houver.

**Art. 6º** - Os contratados farão jus ao recebimento da gratificação natalina, além da percepção de férias acrescidas de 1/3, nos casos de necessária prorrogação da vigência dos contratos.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de nº 1.708, de 26 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

**Art. 9º** - As contratações deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2019.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**

Secretário Municipal de Administração